

A. I. Nº - 180301.0003/09-7  
AUTUADO - INDUSLAB NORDESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.  
AUTUANTE - EDUARDO CÉSAR DA SILVA COSTA  
ORIGEM - INFAS VAREJO  
INTERNET 09.06.2011

**5<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF Nº 0137-05/11**

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Extingue-se o processo administrativo fiscal com o parcelamento total do débito em conformidade com o artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração em lide foi lavrado em 28/12/2009 e exige ICMS no valor histórico total de R\$ 3.086,10, sob a acusação de o contribuinte ter efetuado o recolhimento a menor do ICMS antecipação parcial, na condição de empresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documento às fls. 41 a 43, porém requereu parcelamento integral do débito, que foi deferido, conforme docs. fls. 105 a 109; 115 a 119 e 121 a 123 dos autos.

**VOTO**

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e requerer o parcelamento total do débito, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo art. 122, IV do RPAF/BA. Em consequência, fica **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal, nos termos do art. 156, I do CTN e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetidos à repartição fiscal de origem para fins de homologação do pagamento do valor pago e das providências inerentes ao acompanhamento da efetivação dos pagamentos.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 5<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 180301.0003/09-7, lavrado contra **INDUSLAB NORDESTE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**, devendo ser cientificado o autuado desta Decisão e encaminhados os autos à repartição fiscal de origem para fins das providências inerentes ao acompanhamento da efetivação dos pagamentos.

Sala das Sessões do CONSEF, 26 de maio de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO DE ARAÚJO – PRESIDENTE/RELATOR

JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO – JULGADOR

TERESA CRISTINA DIAS CARVALHO - JULGADORA